



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.622 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREAS DE TERRENO DE DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA A SUA VENDA, MEDIANTE CONCORRÊNCIA."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ficam desafetadas do domínio público de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, as áreas de terreno identificadas nas plantas e memoriais anexos ao Processo Legislativo nº 176/84, situadas na rua Coronel Virgílio Silva, medindo 64,81 m² (sessenta e quatro metros e oitenta e um centímetros quadrados), 47,40 m² (quarenta e sete metros e quarenta centímetros quadrados), 33,04 m² (trinta e três metros e quatro centímetros quadrados), 21,76 m² (vinte e um metros e setenta e seis centímetros quadrados) e 6,00 m² (seis metros quadrados) e assim descritas:

"Da área "A", de propriedade do Patrimônio Municipal localizada à Rua Coronel Virgílio Silva na frente do lote nº 1 (hum), ou seja, residência 1.908 de propriedade do Sr. Angelo Franco, tendo as seguintes medidas e confrontações:

Tem como ponto inicial o alinhamento predial existente da Rua Vitória e cerca existente da Rua Coronel Virgílio Silva. Daí, seguimos pela cerca existente uma distância de 16,00 m (dezesseis metros) divisando com o lote nº 1 (hum) de propriedade do Sr. Angelo Antônio Franco, vamos encontrar o lote nº 2 (dois) de propriedade do SR. José de Souza. Daí, defletimos à esquerda e seguimos divisando com área "B", de propriedade do Patrimônio Municipal, uma distância de 4,60m (quatro metros e sessenta centímetros), vamos encontrar o predial projetado da Rua Coronel Vir-

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.622 - continuação /

gílio Silva. Daí, defletimos à esquerda e seguimos pelo alinhamento predial projetado da Rua Coronel Virgílio Silva uma distância de 7,00 m (sete metros). Daí, seguimos ainda pelo alinhamento predial projetado da Rua Coronel Virgílio Silva uma distância de 7,40m (sete metros e quarenta centímetros) em curva, vamos encontrar o predial projetado da Rua Vitória. Daí, seguimos pelo predial projetado da Rua Vitória uma distância de 5,00m (cinco metros) vamos encontrar o ponto de início e término desta descrição. A área descrita corresponde à 64,81 m² (sessenta e quatro metros e oitenta e um centímetros quadrados)."

"Da área "B" de propriedade do Patrimônio Municipal, localizado à Rua Coronel Virgílio Silva, na frente do lote nº 2 (dois), ou seja, residência nº 1.934, de propriedade do Sr. José de Souza, tendo as seguintes medidas e confrontações:

Tem como ponto inicial a divisa do lote nº 1 (hum) de propriedade do Sr. Angelo Antônio Franco, Daí seguimos divisando com o lote nº 02 (dois) de propriedade do Sr. José de Souza, uma distância de 12,00 m (doze metros), vamos encontrar a divisa do lote nº 03 (três) de propriedade do Sr. Lázaro Balbino de Jesus. Daí, defletimos à esquerda e seguimos divisando com área "C" de propriedade do Patrimônio Municipal, uma distância de 3,20m (três metros e vinte centímetros), vamos encontrar o predial projetado da Rua Coronel Virgílio Silva. Daí, defletimos à esquerda e seguimos pelo predial projetado da Rua Coronel Virgílio Silva uma distância de 12,00m (doze metros), vamos encontrar a divisa da área "A". Daí, defletimos à esquerda e seguimos divisando com área "A" de propriedade do Patrimônio Municipal uma distância de 4,60 m (quatro metros e sessenta centímetros), vamos encontrar o ponto de início e término desta descrição.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas⁻³⁻

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.622 - continuação /

A área descrita corresponde à 47,40 m² (quarenta e sete metros e quarenta centímetros quadrados)".

"Da área "C", de propriedade do Patrimônio Municipal, localizado à Rua Coronel Virgílio Silva com frente para o lote nº 03 (três) ou seja, com frente para a residência nº 1.954 de propriedade do Sr. Lázaro Balbino Jesus, tendo as seguintes medidas e confrontações:

Tem como ponto de início, a divisa do lote nº 02 (dois) de propriedade do Sr. José de Souza. Daí, seguimos divisando com o lote nº 03 (três) de propriedade do Sr. Lázaro Balbino de Jesus, numa distância de 12,00m (doze metros), vamos encontrar a divisa do lote nº 04 (quatro) de propriedade do Sr. João Simão de Carvalho. Daí, defletimos à esquerda e seguimos divisando com a área "D" de propriedade do Patrimônio Municipal numa distância de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) vamos encontrar o predial projetado da Rua Coronel Virgílio Silva. Daí, defletimos à esquerda e seguimos pelo ciclópico existente que coincide com o alinhamento predial projetado da Rua Coronel Virgílio Silva, numa distância de 12,00m (doze metros). Daí, defletimos à esquerda e seguimos divisando com área "B" de propriedade do Patrimônio Municipal numa distância de 3,20m (três metros e vinte centímetros), vamos encontrar o ponto de início e término desta descrição.

A área descrita corresponde à 33,04 m² (trinta e três metros e quatro centímetros quadrados).

OBS.: A área descrita já está fechada com ciclópico."

"Da área "D", de propriedade do Patrimônio Municipal, localizado à Rua Coronel Virgílio Silva, em frente ao lote nº 04 (quatro), ou seja, da residência nº 1.962 de propriedade do Sr. João Simão de Carvalho, tendo as seguintes medidas e confrontações:

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

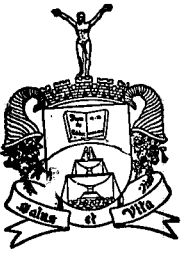
LEI Nº 3.622 - continuação /

Tem como ponto de início a divisa do lote nº 03 (três) de propriedade do Sr. Lázaro de Jesus. Daí, seguimos divisando com o lote nº 04 (quatro) de propriedade do Sr. João Simão de Carvalho, numa distância de 12,00m (doze metros) vamos encontrar a divisa do lote nº 05 (cinco) de propriedade do Sr. Custódio Gonçalves. Daí defletimos à esquerda e seguimos divisando com área "E" numa distância de 1,00m (hum metro), vamos encontrar o alinhamento predial projetado da Rua Coronel Virgílio Silva. Daí, defletimos à esquerda e seguimos pelo alinhamento predial projetado da Rua Coronel Virgílio Silva numa distância de 12,00m (doze metros) vamos encontrar a divisa da área "C". Daí, seguimos divisando com área "C" numa distância de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) vamos encontrar o ponto de início e término desta descrição. A área descrita corresponde à 21,76 m² (vinte e um metros e setenta e seis centímetros quadrados)."

"Da área "E", de propriedade do Patrimônio Municipal, localizado à Rua Coronel Virgílio Silva na frente do lote nº 05 (cinco), ou seja, residência nº 1.970 de propriedade do Sr. Custódio Gonçalves, tendo as seguintes medidas e confrontações:

Tem como ponto inicial a divisa do lote nº 04 (quatro) de propriedade do SR. João Simão de Carvalho. Daí, seguimos divisando com o lote nº 05 (cinco) de propriedade do SR. Custódio Gonçalves, uma distância de 12,00m (doze metros), vamos encontrar a divisa do lote nº 06 (seis) de propriedade do SR. Francisco Cassiano da Silveira. Daí, defletimos à esquerda e seguimos pelo alinhamento predial projetado da Rua Coronel Virgílio Silva, uma distância de 12,00m (doze metros) vamos encontrar a divisa da área "D", de propriedade do patrimônio Municipal. Daí, defletimos à esquerda e seguimos divisando com área "D" uma distância de 1,00m (hum metro), vamos encontrar o ponto de início e término desta descri

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.622 - continuação /

ção.

A área descrita corresponde à 6,00 m² (seis metros quadrados).

OBS.: A área descrita forma figura triangular."

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender as áreas de terreno mencionadas no artigo anterior, mediante concorrência pública, por preço não inferior a Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) o metro quadrado, conforme laudo de avaliação elaborado pela comissão nomeada pelo Chefe do Executivo, através da Portaria nº 2.489, de 03/09 de 1984.

ART. 3º - Exigir-se-á dos licitantes à concorrência pública, a título de caução, o depósito, em dinheiro, de 20% (vinte por cento) do valor da avaliação de cada área descrita no artigo 1º.

ART. 4º - O produto das vendas autorizadas nesta lei será destinado ao pagamento de desapropriações de terrenos efetuados pela Prefeitura Municipal.

ART. 5º - Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração formalizar as medidas necessárias à execução desta lei.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE DEZEMBRO DE 1984.


JOSE AURELIO VILELA

Prefeito Municipal

Publicada no "DIÁRIO DE P.CALDAS", edição nº 11.732, de 30 / 12 / 84.